



GESTÃO
2009 / 2012

Prefeitura Municipal

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Lei n.º 594/2010

SÚMULA: CRIA CARGOS E SALÁRIOS DE PROVIMENTO EFETIVO, E EXTINGUE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 – Fica criado o quadro próprio efetivo de pessoal do Poder Legislativo de Santa Cecília do Pavão, em seu anexo I, bem como, carga horária semanal, número de vagas e remuneração inicial, conforme determinado abaixo:

ANEXO I

CARGO	CARGA HORÁRIA	Nº VAGAS	REMUNERAÇÃO
Auxiliar Administrativo	40 Hs	01	R\$ 800,00
Contador	20 Hs	01	R\$ 1.000,00
Zelador (a)	40 Hs	01	R\$ 600,00
Assessor Jurídico	20 Hs	01	R\$ 1.000,00



GESTÃO
2009 / 2012

Prefeitura Municipal

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Art. 2 - A investidura nos cargos descritos no anexo I do artigo anterior depende de aprovação prévia em Concurso Público realizado pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Os critérios para realização de Concurso Público, destinado aos Cargos Efetivos, serão elaborados pelo Legislativo Municipal.

Art. 3 – O Regime Jurídico dos servidores da Câmara Municipal é o mesmo adotado para os servidores do Executivo Municipal de Santa Cecília do Pavão, inclusive, no que diz respeito aos deveres, direitos e vantagens.

Art. 4 – Fica o Presidente da Câmara em exercício, autorizado a reajustar, através de Decreto Legislativo, os vencimentos dos servidores, na mesma época e proporção que for reajustado os vencimentos dos Servidores do Executivo Municipal.

Art. 5 – As verbas para fazer frente às despesas de remuneração e vantagens dos servidores da Câmara Municipal serão as constantes do Orçamento do Legislativo.

Parágrafo Único – O mês de Maio de cada ano fica definido como data base, para negociação e renegociação de reajuste ou atualização salarial dos servidores do Legislativo Municipal.

Art. 6 – Fica revogada na sua íntegra a Resolução n.º 003/2001, bem como, a Lei 001/2009 e todas as suas alterações.

Art. 7 – Ficam revogadas as disposições em Contrário.

Edifício Odoval dos Santos, 15 de junho de 2010.



GESTÃO
2009 / 2012

Prefeitura Municipal

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal